

## DEVERES FUNCIONAIS DOS AGENTES PÚBLICOS

**Observar as normas legais e regulamentares** é um dever funcional dos agentes públicos no exercício de suas atribuições.

É possível aplicar penalidade disciplinar a agentes públicos que tenham descumprido lei, regulamento, decreto, regimento, portaria, instrução, resolução, ordem de serviço, bem como decisões e interpretações vinculantes e princípios neles inscritos.

O desconhecimento da norma ou falta de treinamento/capacitação não justifica sua inobservância.

Cumprir destacar que não cabe ao agente público avaliar a legalidade da norma ou a conveniência de cumpri-la ou não; caso se depare com norma evidentemente ilegal ou inconstitucional, deve provocar a autoridade competente para que a mesma seja alterada ou excluída do ordenamento jurídico ou, em casos graves, para representar contra a autoridade que a editou.

Dessa forma, mesmo que em cumprimento à norma ilegal ou inconstitucional, ao agente público não será aplicada penalidade disciplinar por essa conduta.

### REFERÊNCIAS:

- A) Lei n.º 8.112, de 11/12/1990 (dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais);
- B) Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU (edição de maio/2019);
- C) Instrução Interna AAS 07.01-01 – DEVERES FUNCIONAIS; e
- D) Código de Ética da CPRM.